



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.456, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação comprovado no valor total de R\$ 126.714,38 (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação comprovada, no valor de **R\$ 126.714,38 (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Oito Centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

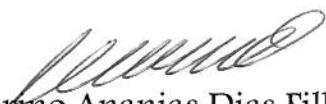
Codificação	Descrição	Valor (R\$)
03.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043.2849	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3390.39.00.1621	Outros Serv T P Jurídica	R\$ 126.714,38
	Total	R\$ 126.714,38

Art. 2º Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Comprovada** proveniente de Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Resolução SES nº 2755 de 01 de junho de 2022, anexo I Tabela II, onde pactua no seu Art. 1º o programa Estadual Laço – Maternidade Segura de Incentivo Financeiro para custeio da Rede Materno Infantil, Hospital Universitário de Vassouras - HUV. Fonte de Recurso 1621 – Transf do SUS Estado

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R\$)
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Transf. Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	R\$ 124.427,59
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Principal	R\$ 2.286,79
	Total	R\$126.714,38

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 09 de agosto de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 324/2022 de autoria do Poder Executivo.